



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Roberto Pessoa

PROJETO DE LEI Nº , 2019
(Do Srº Roberto Pessoa)

Inserir dispositivo no Código Penal (Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) para prever aumento de pena no caso do cometimento de crime de ameaça contra Funcionário Público encarregado de fiscalização no exercício de sua função legal e seus familiares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 147-A.

“Art.147-A – Ameaçar ou constranger funcionário público encarregado de fiscalização, ou membro de sua família, este em função do exercício da fiscalização, inerente ao cumprimento de suas atribuições legais.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de até 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de ameaça e de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa de até 1.000 (um mil) salários mínimos, quando se tratar de constrangimento.

§ 1º A pena é dobrada se a ameaça ou o constrangimento for mediante o uso da força física ou com emprego de arma de fogo.

§ 2º Para o presente tipo penal, aplicar-se-á a pena de reclusão de forma cumulada com a pena de multa, nos termos do caput do presente dispositivo.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Roberto Pessoa

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento a esta Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo acrescentar tipo penal já existente ao Código Penal vigente, de modo a acrescentar o dispositivo legal concernente ao tipo da ameaça, previsto no artigo 147-A, CP.

Tal tipificação se faz necessária para coibir e reprimir uma perniciosa e odiosa prática que vem sendo adotada, de forma cada vez mais frequente, especialmente por grupos de proprietários de abatedouros e frigoríficos, e dirigida a um grupo específico de pessoas, especificamente os auditores fiscais que atuam na fiscalização e consequente autuação das empresas fiscalizadas.

Notadamente, referida prática vem sendo usada com o fito de garantir o não cumprimento do contido nos Relatórios dos fiscais, com o fim de assegurar a continuidade, de forma deliberada dos abates irregulares.

Infelizmente, nossa legislação penal em vigor não oferece uma tipologia que traga uma sanção com força repressiva e coibitiva necessária para combater a prática em comento; desta feita, almejando suprir essa lacuna legal e visando dar mais efetividade à proteção desses agentes públicos, torna-se imperioso a aprovação da presente iniciativa, a qual possibilitará que a conduta de ameaçar Auditor Fiscal, bem como, membros de sua família, em razão do exercício de sua profissão, seja adequadamente repreendida pelo Estado.

Sendo essas, pois, as razões que justificam a presente proposição, e que submeto à discussão e deliberação dessa Casa Legislativa, propugnando



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Roberto Pessoa
pela sua aprovação em nome do interesse público e da defesa dos direitos
fundamentais da pessoa humana.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Federal ROBERTO PESSOA